

Fl. n.º	02
Proc.	65/93
	D.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Ofício AJ nº 071/93

Tarumã, 30 de agosto de 1.993.

Assunto: Encaminha os Projetos de Leis nº 57/93 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de agosto de 1.993 e solicita a realização de Sessão Extraordinária .

Senhor Presidente

Solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para a realização de Sessão Extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº 57/93, que ora encaminhamos através deste.

Trata-se a referida correção dos vencimentos dos servidores municipais após 01 de agosto de 1.993.

O presente projeto, possibilita a correção dos vencimentos dos servidores municipais, garantindo desta forma o poder aquisitivo dos mesmos.

Em que pese a diminuição da receita que nosso município vem enfrentando, a qual não vem acompanhando os índices inflacionários, fazemos questão em garantir para os trabalhadores que percebam o menor salário o repasse da inflação do período e um ganho real acrescido do abono de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros reais).

Ante o que foi exposto nos projetos em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Tarumã
Sessão nº 591/93
Entrada em 30.08.93
<i>cluzo</i>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	65/93
	D.

Projeto de Lei nº 057/93,

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de agosto de 1.993, serão reajustados em 33,00%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de julho de 1.993 acrescido do abono de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), que fica incorporado ao salário.

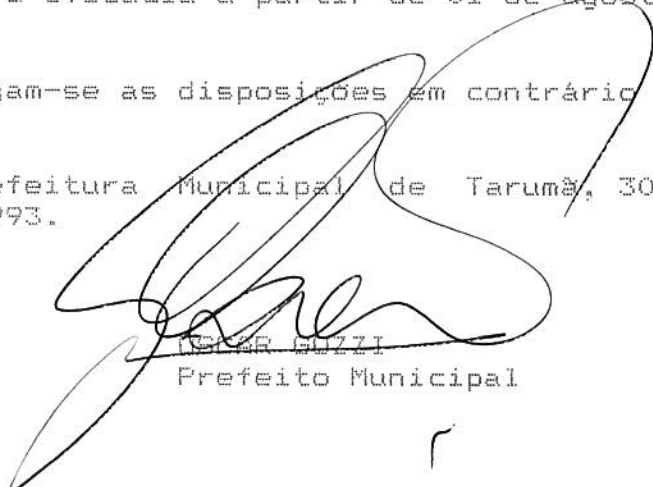
Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de agosto de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

Artigo 2º Os encargos para a execução da presente, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de agosto de 1.993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumá, 30 de agosto de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal	Tarumá
Nº	591/93
Data de em.	30, 08, 93
	<i>[Handwritten Signature]</i>

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/08/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	9.807,56	10.231,44	10.676,51	11.143,85	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24
02	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50
03	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47
04	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51
05	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00
06	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15
07	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10
08	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50
09	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96
10	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96	63.996,06	67.129,36	70.419,13	73.873,80

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 65/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 57/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 65/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 57/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

WILZ CARLOS FRIZZO

JORDÃO APARECIDO HONÓRIO

AUTOGRAFO Nº 63/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 057/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de agosto de 1.993, serão reajustados em 33,00%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de julho de 1.993 acrescido do abono de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), que fica incorporado ao salário.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de agosto de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	65/93
	8

Artigo 2º Os encargos para a execução da presente, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de agosto de 1.993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tarumã, 02 de setembro de 1.993.



Darci Paiti
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º 09
Proc. 65/93
D.

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/08/93

FAIXA REFERENCI	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	9.807,56	10.231,44	10.676,51	11.143,85	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24
02	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50
03	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47
04	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51
05	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00
06	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15
07	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10
08	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50
09	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96
10	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96	63.996,06	67.129,36	70.419,13	73.873,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl no	10
Proc.	65/93
	8.

Lei nº 059/93, de 03 de setembro de 1.993.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de agosto de 1.993, serão reajustados em 33,00%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas referências praticadas em 01 de julho de 1.993 acrescido do abono de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais), que fica incorporado ao salário.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de agosto de 1.993 são os constantes na tabela "I", já expressos em cruzeiros reais.

Artigo 2º Os encargos para a execução da presente, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de agosto de 1.993.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 03 de setembro de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl no	11
Proc	65/93
	D.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretario Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã,
em 03 de setembro de 1.993.

~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças.

Pl no	12
Proc	65/93
	D

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/08/93

FAIXA REFERENCIAL	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	9.807,56	10.231,44	10.676,51	11.143,85	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24
02	11.634,55	12.149,77	12.690,76	13.258,79	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50
03	13.855,24	14.481,50	15.139,07	15.829,52	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47
04	16.554,50	17.315,72	18.115,01	18.954,25	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51
05	19.835,47	20.760,74	21.732,27	22.752,38	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00
06	23.823,51	24.948,19	26.129,09	27.369,03	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15
07	28.671,00	30.038,04	31.473,45	32.980,62	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10
08	34.563,15	36.224,80	37.969,54	39.801,52	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50
09	41.725,10	43.744,85	45.865,59	48.092,38	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96
10	50.430,50	52.885,52	55.463,29	58.169,96	61.011,96	63.996,06	67.129,36	70.419,13	73.873,80